

PROCESSO ADMINISTRATIVO	219/2026
REQUISITANTE/ÓRGÃO GERENCIADOR	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃOS PARTICIPANTES	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, SECRETARIA DE ESPORTE, SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO.
OBJETO	REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PRODUTOS DE MERCADO, AÇOUGUE, BEBIDAS, FRUTARIA E PANIFICADOS
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	R\$ 3.567.480,08 (Três Milhões, Quinhentos e Sessenta e Sete Mil, Quatrocentos e Oitenta Reais e Oito Centavos)
MODO DE DISPUTA	ABERTO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO POR ITEM
DATA DA SESSÃO	INÍCIO DA SESSÃO: 11/05/2026 ÀS 08:30 HRS RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 11/05/2026 ÀS 08:30 HRS
LOCAL	AVENIDA ABEL LUIZ PEREIRA, Nº 165 CENTRO, (PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL)
APLICAÇÃO DA LC 123/2006 – ME’S E EPP’S	LICITAÇÃO ABERTA ÀS EMPRESAS DE TODOS OS PORTES, SERÁ CONCEDIDO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS ME’S E EPP’S – ARTS. 42 A 45, LC Nº 123/2006, E BENEFÍCIO DE PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO A ME’S E EPP’S COM SEDE NO ÂMBITO LOCAL – ART. 48, § 3º, LC Nº 123/2006 C/C, ART. 9º, II, DECRETO Nº 8.538/2015
ACESSO AO EDITAL	O EDITAL PODERÁ SER OBTIDO GRATUITAMENTE ATRAVÉS DO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO ADELANDIA.GO.GOV.BR , OU ATRAVÉS DO E-MAIL LICITACAOADELANDIA@HOTMAIL.COM
ADIAMENTO DO CERTAME	OCORRENDO DECRETAÇÃO DE FERIADO OU OUTRO FATO SUPERVENIENTE QUE IMPEÇA A REALIZAÇÃO DESTA LICITAÇÃO, NA DATA ACIMA MENCIONADA, O EVENTO SERÁ AUTOMATICAMENTE TRANSFERIDO PARA O PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE, NO MESMO HORÁRIO, EXCETO NO CASO DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO MUNICIPAL DESIGNANDO DATA E HORÁRIO SUBSEQUENTE PARA A ABERTURA DO CERTAME.

RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 219/2026

I – PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ADELÂNDIA-GO torna público que, por meio do Departamento de Licitação, sediado na Avenida Anicuns, nº 140, Centro, Adelândia-Go, Estado de Goiás, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. O licitante, no dia e horário abaixo indicados, deverá realizar seu credenciamento junto ao Pregoeiro Municipal, devendo para tanto apresentar a documentação exigida em título próprio.

Data da abertura da sessão pública: 11 de Maio de 2026.

Horário: 08:30hrs (horário de Brasília)

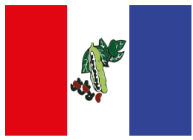
LICITAÇÃO ABERTA A EMPRESAS DE TODOS OS PORTES
- PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA ME'S E EPP'S COM SEDE LOCAL –
(art. 48, § 3º, LC nº 123/2006 c/c art. 9º, II, Decreto nº 8.538/2015)

II – DO OBJETO

1. O objeto da presente licitação é o registro de preço para AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO, PRODUTOS DE LIMPEZA E MATERIAIS DIVERSOS, para atender as necessidades da frota da Prefeitura Municipal de Adelândia-Go e suas Respectivas Secretarias, conforme condições, descrições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

LOTE 01:

ITENS	PRODUTO	UNID.	QUANT.
1	ABACAXI	UNID	450
2	ABÓBORA KABUTIÁ	KG	385
3	ABÓBORA VERDE	KG	365
4	ALFACE	PE	490
5	ALHO	KG	423
6	BANANA MAÇA KG	KG	3800
7	BANANA MARMELA	KG	80
8	BANANA PRATA	KG	970
9	BATATA DOCE KG	KG	650
10	BATATA INGLESA	KG	1230
11	BETERRABA	KG	400
12	BRÓCOLIS	UNID	270
13	CARÁ KG	KG	215
14	CEBOLA	KG	940
15	CEBOLINHA VERDE	MÇ	335
16	CENOURA	KG	1040
17	CHUCHU	KG	520
18	COUVE MÇ	MÇ	610
19	GUARIROBA	UNID	70
20	INHAME	KG	50



21	JILÓ	KG	140
22	LARANJA	KG	1000
23	LIMÃO TAITI	KG	100
24	MAÇÃ	KG	3430
25	MAMÃO	KG	670
26	MANDIOCA DESCASCADA	KG	710
27	MANGA	KG	280
28	MARACUJÁ	KG	265
29	MELANCIA	KG	3190
30	MELÃO	KG	50
31	MILHO VERDE EM ESPIGA	UNID	2390
32	MORANGO	KG	75
33	MOSTARDA	MÇ	50
34	PEPINO	KG	100
35	PIMENTA VERDE DE CHEIRO	PCT	390
36	PIMENTÃO	KG	250
37	QUIABO	KG	300
38	REPOLHO VERDE	KG	775
39	RÚCULA	KG	50
40	SALSA	MÇ	75
41	TOMATE	KG	1080
42	UVA	KG	470
43	VAGEM	KG	105

LOTE 02:

ITEM	PRODUTO	UNID.	QUANT.
44	ALMÔNDEGA DE PORCO	KG	450
45	ALMÔNDEGA DE VACA	KG	450
46	APRESUNTADO	KG	330
47	BACON	KG	330
48	CARNE BOVINA COM OSSO DE 2ª	KG	1100
49	CARNE BOVINA SEM OSSO DE 1ª	KG	1150
50	CARNE BOVINA SEM OSSO DE 2ª	KG	1320
51	CARNE DE SOJA 500G (PVT)	PCT	10
52	CARNE DE SOL	KG	60
53	CARNE SUÍNA COM OSSO	KG	950
54	CARNE SUÍNA SEM OSSO	KG	1070
55	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO C/ OSSO	KG	1700
56	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO SEM OSSO	KG	1450
57	FILÉ DE PEITO	KG	1050
58	FILÉ DE PEIXE	KG	100
59	FRANGO	KG	1450
60	LINGÜIÇA CALABRESA DEFUMADA	KG	370
61	LINGUIÇA DE FRANGO	KG	730
62	LINGÜIÇA MISTA	KG	750
63	LINGUIÇA SUÍNA	KG	800
64	PEITO DE FRANGO	KG	1500
65	QUEIJO MUSSARELA KG	KG	700
66	SALSICHA	KG	600



LOTE 03:

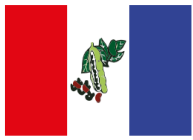
ITEM	PRODUTO	UNID	QUANT.
67	ÁGUA MINERAL 1500 ML	UNID	400
68	ÁGUA MINERAL 500ML	UNID	2220
69	ÁGUA MINERAL C/ GÁS 1500 ML	UNID	100
70	ÁGUA MINERAL C/ GÁS 500ML	UNID	100
71	REFRIGERANTE 2 L 1ª LINHA	UNID	3600
72	REFRIGERANTE 2 L 2ª LINHA	UNID	3300
73	REFRIGERANTE 2,5 L 1ª LINHA	UNID	2450
74	SUCO CX DE 1 LITRO SABORES VARIADOS	UNID	1800

LOTE 04:

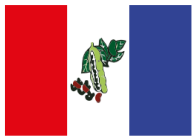
ITEM	PRODUTO	UNID.	QUANT.
75	BISCOITO DE QUEIJO	KG	1700
76	BOLO DE DOCE PEDAÇO CHOC./CENOURA/TRIGO E FUBÁ	UNID	3.500
77	BROA DE DOCE	UNID	2100
78	ENROLADINHO DE QUEIJO(COM QUEIJO CORTADO DO TAMANHO DE UMA SALSINHA INTEIRA)	KG	2.100
79	ENROLADINHO DE SALSICHA COM SALSICHA INTEIRA	KG	1500
80	PÃO BRIOCHE	UNID	1.060
81	PÃO DE FORMA	PCT	620
82	PÃO DE HOT DOG	PCT	1500
83	PÃO DE MILHO	UNID	2000
84	PÃO DE QUEIJO	KG	2350
85	PÃO FRANCÊS	KG	3800
86	PÃO MANDI	KG	1.900
87	PÃO PIZZA	UNID	500
88	ROSQUINHA DE LEITE	UNID	3070
89	SALGADOS ASSADOS	KG	1500
90	SALGADOS FRITOS	KG	1950
91	TORTA DOCE	KG	750

LOTE 05:

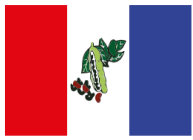
ITEM	PRODUTO	UNID.	QUANT.
92	AÇAFRÃO 100G (POTE COM TAMPA)	UNID	65
93	ACHOCOLATADO 1KG (2ª LINHA)	UNID	250
94	ACHOCOLATADO 400G (1ª LINHA)	UNID	610
95	AÇÚCAR 2KG	PCT	1750
96	AÇÚCAR 5KG	PCT	1710
97	AÇÚCAR REFINADO 1 KG	PCT	75
98	ADOÇANTE 100ML	UNID	136
99	ÁGUA SANITÁRIA 1000ML	UNID	3950
100	ÁGUA SANITÁRIA 5 LT	UNID	970
101	ALCOOL 1L	UNID	1830
102	ÁLCOOL 92%	LT	300
103	AMACIANTE 2L	UNID	650
104	AMIDO DE MILHO 500G	PCT	230
105	ARROZ TIPO1 AGULHINHA 5 KG	PCT	2500
106	ARROZ TIPO1 AGULHINHA PARBORIZADO 5 KG	PCT	50
107	AVEIA EM FLOCOS 500AGR	UNID	50



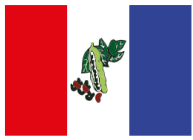
108	AVENTAL	UNID	30
109	AZEITE EXTRA VIRGEM 1 LT	UNID	55
110	AZEITE EXTRA VIRGEM 200 ML	UNID	73
111	AZEITONAS VERDE COM CAROÇO 360G	UNID	150
112	AZEITONAS VERDE FATIADA 1,8 KG	UNID	100
113	BACIA ALUMÍNIO TAMANHO M	UNID	32
114	BACIA PLÁSTICO 14L	UNID	42
115	BACIA PLÁSTICO EXTRA GRANDE	UNID	60
116	BALA MACIA MASTIGÁVEL 700G	UNID	235
117	BALDE PLÁSTICO 10 LITROS	UNID	78
118	BALDE PLÁSTICO 5 LT	UNID	126
119	BANDEJA DE ALUMÍNIO GRANDE	UNID	30
120	BANDEJA ISOPOR B3 Nº9 C/ 100	UNID	796
121	BARRA DE CHOCOLATE AO LEITE 1 KG	KG	120
122	BATATA PALHA 200G	PCT	310
123	BICARBONATO DE SÓDIO 100 GR	PCT	100
124	BOBINA DE EMBALAGEM PARA 4KG	UNID	72
125	BOLACHA AGUA E SAL 800G	PCT	820
126	BOLACHA DE SAL 400G	PCT	1120
127	BOLACHA MAISENA 400G	PCT	800
128	BOLACHA ROSQUINHA 400G	PCT	1080
129	BOMBOM PACOTE DE 1KG (1ª LINHA)	PCT	280
130	BORRIFADOR DE ÁLCOOL 500 ML	UNID	140
131	BOTA 7 LÉGUAS	PAR	190
132	BULE EXTRA GRANDE DE ALUMÍNIO	UNID	29
133	BULE GRANDE DE ALUMÍNIO	UNID	25
134	CADEADO GRANDE	UNID	78
135	CADEADO MÉDIO	UNID	80
136	CADEADO PEQUENO	UNID	68
137	CAFÉ MOIDO TIPO 1	KG	2870
138	CAIXA ORGANIZADORA 20LT COM TAMPA	UNID	70
139	CAIXA ORGANIZADORA 30LT COM TAMPA	UNID	60
140	CAIXA ORGANIZADORA 50LT COM TAMPA	UNID	60
141	CALDO PARA ARROZ, CARNE, AVES E LEGUMES 1 KG	UNID	100
142	CAMOMILA 500G PARA CHÁ	PCT	1040
143	CANELA EM PEDAÇO 500G PARA CHÁ	PCT	1270
144	CANELA EM PEDAÇO 50G PARA CHÁ	PCT	400
145	CANJICA BRANCA 500G	PCT	65
146	CERA LÍQUIDA 750ML CORES VARIADAS	UNID	600
147	CHIMICHURRI 1 KG	PCT	62
148	COADOR PARA CAFÉ C/15CM FLANELA	UNID	290
149	COADOR PARA CAFÉ GRANDE	UNID	20
150	COCO RALADO 100G	PCT	210
151	COLHER DESCARTÁVEL REFORÇADA COM 50X1	PCT	370
152	COLHER INOX SOPA	UNID	454
153	COLHER PARA ARROZ GRANDE	UNID	31



154	COLHER SOBREMESA INOX	UNID	374
155	COLORAL 100G	PCT	382
156	CONCHA GRANDE	UNID	42
157	CONDICIONADOR INFANTIL 480 ML	UNID	70
158	CONDICIONADOR 360 ML	UNID	140
159	COPO DESCARTÁVEL 200ML	PCT	7600
160	COPO DESCARTÁVEL 80 ML	PCT	540
161	COPO DESCARTÁVEL DE 50 ML	PCT	1130
162	COPO DESCARTÁVEL DE 500ML	PCT	400
163	CRAVO PCT 50 GRAMAS	UNID	250
164	CREME DE LEITE 1 L	UNID	248
165	CREME DE LEITE 200 GR	UNID	600
166	CREME HIDRATANTE DE PELE 400 ML	UNID	200
167	DESINFETANTE DE 2 LT	UNID	3450
168	DESODORANTE AEROSOL	UNID	200
169	DESODORIZADOR AEROSOL 400ML	UNID	560
170	DETERGENTE NEUTRO LIQUIDO 5 L	UNID	402
171	DETERGENTE NEUTRO LIQUIDO 500ML	UNID	2450
172	DOCE DE LEITE 400G	UNID	554
173	ERVA DOCE 50G	UNID	590
174	ERVILHA 200G	UNID	60
175	ESCORREDOR DE ARROZ GRANDE DE ALUMÍNIO	UNID	15
176	ESCORREDOR DE PRATO	UNID	15
177	ESCOVA LIMPA LIMO SCOTCH BRITE 3M	UNID	80
178	ESCOVA OVAL	UNID	88
179	ESCOVA PARA LAVAR GARRAFA	UNID	75
180	ESCOVA SANITÁRIA	UNID	238
181	ESFREGÃO COM CABO	UNID	120
182	ESPONJA DE AÇO	UNID	1600
183	ESPONJA DE POLIURETANO C/BACT. P/LAVAR LOUÇA	PCT	990
184	ESPONJA PRA BANHO	PCT	180
185	ESPUMA DE BARBEAR 200 ML	UNID	100
186	ESPUMADEIRA GRANDE	UNID	27
187	EXTRATO DE TOMATE 340G REFERENTE A 30G (2 COLHERES DE SOPA) COM VALOR ENERGÉTICO 20 KCAL, 4,2G DE CARBOIDRATO, 0,9G DE PROTEÍNA, 0,9G DE FIBRA ALIMENTAR, 130 G DE SÓDIO, 7% DE VITAMINA A, 10 % DE VITAMINA E (LATA) CONCENTRADO	UNID	770
188	EXTRATO DE TOMATE 4,020 KG (LATA) CONCENTRADO	UNID	150
189	FACA DE AÇO GRANDE	UNID	54
190	FACA DE ALUMÍNIO	UNID	44
191	FARINHA DE MANDIOCA 500G	UNID	480
192	FARINHA DE TRIGO 1 KG	PCT	610
193	FEIJÃO TIPO 1 DE 1KG	PCT	1650
194	FERMENTO BIOLÓGICO SECO INSTANTÂNEO 10 G	PCT	360
195	FERMENTO EM PÓ 100G	PCT	220
196	FILME PLÁSTICO INDUSTRIAL G	UNID	110



197	FITA CREPE 48 MM X 50 MMM	UNID	180
198	FITA EMPACOTAMENTO TRANSPARENTE 45 MM	UNID	100
199	FLANELA DE LIMPEZA 40X60	UNID	550
200	FOGOS DE ARTIFÍCIO 19X4 C/BASE P/LANÇAMENTO C/ 12	UNID	470
201	FORMA DE ALUMÍNIO	UNID	56
202	FÓSFORO 10X1	CX	40
203	FUBÁ DE MILHO 1KG	PCT	270
204	GARFO DE INOX	UNID	286
205	GARFO DESCARTÁVEL REFORÇADO C/ 50 X1	PCT	4200
206	GARRAFA TÉRMICA 1,800L DE INOX, DE PRESSÃO	UNID	55
207	GARRAFA TÉRMICA 5 LT	UNID	25
208	GARRAFA TÉRMICA PARA CAFÉ 1L	UNID	20
209	GARRAFA TÉRMICA PARA CAFÉ 1LT, DE ROSCA, DIMENSÕES COM/LAR/ALT: 134/102/310 MM	UNID	34
210	GELATINA DIET SABORES DIVERSOS	PCT	200
211	GELATINA SABORES DIVERSOS	PCT	1170
212	GUARDANAPOS 24X22	PCT	1174
213	GUARDANAPOS 30X32	PCT	1000
214	HASTES FLEXÍVEIS	UNID	250
215	IORGUTE NATURAL 185G	UNID	200
216	ISQUEIRO	UNID	148
217	JARRA DE VIDRO 2L PARA ÁGUA	UNID	85
218	KETCHUP 3,5 KG	UNID	30
219	LAVADEIRA GRANDE	UNID	40
220	LAVADEIRA MÉDIA DE PLÁSTICO	UNID	10
221	LEITE CONDENSADO 395 ML	UNID	340
222	LEITE DE COCO 200ML	UNID	160
223	LEITE EM PÓ INTEGRAL 400G	UNID	190
224	LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL 1LT	UNID	5300
225	LEITE ZERO LACTOSEL 1LT	UNID	650
226	LIMPA ALUMÍNIO 500ML	UNID	602
227	LIMPA PEDRA, LIMPA AZULEJO	UNID	250
228	LIMPA PISO 750 ML	UNID	450
229	LIMPA VIDRO 500ML	UNID	1080
230	LIMPADOR MULTIUSO 500ML	UNID	940
231	LIMPADOR CONCENTRADO PARA LIMPEZA PESADA 500ML	UNID	900
232	LIMPADOR DESENGORDURANTE PARA COZINHA 500ML	UNID	720
233	LIMPADOR MULTIUSO PERFUMADO	UNID	100
234	LIXEIRA GRANDE COM PEDAL 50 LT	UNID	82
235	LIXEIRA PLÁSTICO 8 LT	UNID	268
236	LIXEIRA PLÁSTICO GRANDE 14 L	UNID	100
237	LUVA LATEX AMARELA TAM. P	PAR	600
238	MACARRÃO ESPAGUETE 500 G	PCT	1200
239	MACARRÃO FINO Nº 02 1 KG	UNID	700
240	MACARRÃO Nº 03 1 KG	UNID	200
241	MACARRÃO PARAFUSO 500G	PCT	1620



242	MACARRÃO PICADO 500G	PCT	400
243	MAIONESE 1 KG	KG	90
244	MAIONESE 250G	PCT	180
245	MARGARINA 500G 1ª LINHA	UNID	1170
246	MILHO PARA PIPOCA 500G	UNID	350
247	MILHO VERDE EM CONSERVA LATA 200G	PCT	270
248	MISTURA PARA BOLO SABORES VARIADOS	UNID	200
249	MOLHO PARA SALADA	UNID	70
250	MOLHO SHOYO 1 L	UNID	70
251	MOSTARDA 3,3 KG	UNID	15
252	MUCILON AVEIA, ARROZ E MILHO 800 GR	UNID	100
253	ÓLEO DE EUCALIPTO 140 ML	UNID	30
254	ÓLEO DE SOJA 900ML	UNID	3410
255	ORÉGANO 10G	UNID	52
256	OVOS CARTELA C/ 12 UNID	UNID	1850
257	PÁ PARA LIXO COM CABO	UNID	66
258	PALHA DE AÇO	UNID	420
259	PALITO DE ALGODÃO DOCE MADEIRA C/ 100	PCT	273
260	PALMITO 500G	UNID	185
261	PALMITO INTEIRO 1,8 KG	UNID	160
262	PANO DE CHÃO 70X90	UNID	550
263	PANO DE CHÃO 80X90 TIPO COBERTOR	UNID	610
264	PANO DE PRATO 50X70	UNID	380
265	PANO MULTIUSO COM 5 UNID.	PCT	540
266	PAPEL ALUMÍNIO 40X60CM	UNID	130
267	PAPEL FILME PVC 400X13	ROLO	80
268	PAPEL HIGIÊNICO 300M BRANCO	PCT	300
269	PAPEL HIGIÊNICO C/ 8 X1 ROLOS FOLHA DUPLA	PCT	1800
270	PAPEL PARA ABSORÇÃO COM 2 ROLOS	PCT	460
271	PAPEL TOALHA PARA DISPENSER	PCT	470
272	PASTA DENTAL 90G	UNID	250
273	PILHA ALCALINA AA C/ 2	PCT	370
274	PILHA ALCALINA AAA C/ 2	PCT	340
275	PILHA ALCALINA TAMANHO G	UNID	200
276	PIMENTA DO REINO MOÍDA 1KG	PCT	60
277	PIMENTA DO REINO MOÍDA 50G	PCT	130
278	PIRULITO 400G C/ 50UNID	PCT	170
279	POLPA DE FRUTA VÁRIOS SABORES 1KG	UNID	410
280	POLVILHO 1KG	UNID	480
281	POTE DESCARTÁVEL 200 ML COM 50 UN	PCT	140
282	POTE DESCARTÁVEL 500 ML COM TAMPA C/ 50 UN	PCT	120
283	PRATO DE VIDRO PARA REFEIÇÃO	UNID	604
284	PRATO DESCARTÁVEL 15 CM C/10UN	PCT	2060
285	PRATO DESCARTÁVEL 22 CM C/10 UM	PCT	4030
286	PRENDEDOR DE ROUPA	PCT	122
287	PRESTOBARBA C/ 2 LÂMINAS	UNID	1100

288	QUEIJO FRESCO	KG	220
289	QUEIJO MINAS RALADO KG	KG	350
290	RALO PARA SALADA	UNID	22
291	REQUEIJÃO CREMOSO	UNID	100
292	RODO 40 CM	UNID	186
293	RODO 60CM	UNID	266
294	RODO METAL 80CM	UNID	211
295	SABÃO DE BARRA 5X1	UNID	480
296	SABÃO EM PÓ 1KG 1ª LINHA	UNID	1220
297	SABÃO EM PÓ 5 KG 1ª LINHA	UNID	700
298	SABONETE 90G	UNID	600
299	SABONETE INFANTIL 90G	UNID	800
300	SABONETE LÍQUIDO 200ML	UNID	400
301	SABONETE LÍQUIDO 5 L	UNID	220
302	SACO DE LIXO 30 L C/10, REFORÇADO	PCT	5100
303	SACO DE LIXO 50 L C/10, SUPER RESISTENTE, 59CMX62CM	PCT	950
304	SACO PARA CACHORRO QUENTE C/1000 UNID	PCT	45
305	SACO PARA EMBALAGEM DE 3KG 30X40 CM	KG	100
306	SACO PARA EMBALAGEM DE 5 KG 35X45 CM	KG	100
307	SACO PARA LIXO 100L C/5 UNID., SUPER RESISTENTE, 75CMX1,05MM	PCT	5100
308	SACO PARA PIPOCA TAMANHO MÉDIO C/ 500 UNID.	PCT	50
309	SACO PARA PIPOCA TAMANHO PEQUENO C/ 500 UNID.	PCT	50
310	SACOS PARA LIXO 15 L C/ 20, SUPER RESISTENTE, 40CMX58CM	PCT	1020
311	SAL REFINADO 1 KG	UNID	584
312	SARDINHA	KG	72
313	SHAMPOO ANTI CASPA 400 ML	UNID	200
314	SHAMPOO 350 ML	UNID	250
315	SHAMPOO INFANTIL 480 ML	UNID	150
316	SODA CÁUSTICA 1KG	UNID	160
317	SORVETE	KG	100
318	SUCO EM PÓ 240 G SABORES VARIADOS	UNID	700
319	TÁBUA DE PLÁSTICO GRANDE	UNID	37
320	TEMPERO COMPLETO 1KG	PCT	60
321	TOUCA DESCARTÁVEL C/ 100	PCT	200
322	TRIGO PARA QUIBE 500G	KG	220
323	VASSOURA DE PALHA	UNID	3510
324	VASSOURA DE PELO	UNID	356
325	VASSOURA DE PIAÇAVA ORIGINAL	UNID	226
326	VINAGRE BRANCO	UNID	145

2. Os fornecedores deverão fornecer produtos com qualidade mínima, conforme especificações técnicas de cada item, que deverá observar, quando for o caso, às normas da ABNT NBR 15.575 e possuir aprovação do INMETRO.

3. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

III – DO REGISTRO DE PREÇOS

1. As regras referentes ao órgão gerenciador, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

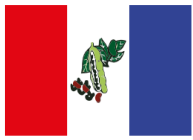
IV – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1. Poderão participar deste procedimento licitatório todos os interessados com atuação no ramo pertinente do objeto deste Pregão Presencial que atendam as condições de habilitação e demais exigências contidas neste edital e em seus anexos.
2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
4. Será concedido tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.
5. Essa licitação é aberta a empresas de todos os portes, com benefício de prioridade de contratação de ME'S e EPP'S com sede no âmbito local.
6. **Não poderão disputar esta licitação empresas:**
 - 6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
 - 6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

7. O impedimento de que trata o item 6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.2 e 6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
10. O disposto nos itens 6.2 e 6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
12. A vedação de que trata o item 6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

V – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

1. As licitantes que desejarem se manifestar durante as fases do procedimento licitatório deverão credenciar seus representantes junto ao Pregoeiro Municipal e sua Equipe de Apoio no início da sessão pública designada para este certame.
2. Para fins de representação e credenciamento na sessão do certame o (s) licitante (s) deverá (ão) se apresentar ao Pregoeiro Municipal com os seguintes documentos:
- a) **O proprietário, sócio ou dirigente da empresa licitante:** Ato constitutivo, estatuto, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, do qual extraia a representatividade da empresa; cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); Carteira de Identidade e CPF, ou documento legal equivalente constando os referidos dados; documento de eleição dos atuais administradores ou documento hábil equivalente, quando for o caso.
- b) **Representante, Procurador, Credenciado ou outorgado:** Ato constitutivo, estatuto, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, do qual extraia a representatividade da empresa; cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); Carteira de identidade e CPF, ou documento legal equivalente constando os referidos dados; documento que o credencie a participar deste certame – conforme modelo em ANEXO II com firma reconhecida ou procuração particular com firma reconhecida ou ainda Procuração por instrumento público, através do qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao processo de Licitação PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2026.
3. No caso de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (para as licitantes que assim se enquadrarem) as empresas deverão apresentar no ato do Credenciamento, para que seja comprovado o enquadramento, a seguinte documentação:
- a) Declaração (Certidão Simplificada) de enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, com registro na Junta Comercial do Estado em que a licitante estiver sediada. Será considerada válida a Declaração emitida pela Junta Comercial com emissão até 60 (sessenta) dias anterior à data designada para abertura do certame.
- b) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de enquadramento na condição de Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP e de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, conforme modelo em



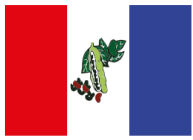
ANEXO III.

4. O MEI (microempreendedor individual) fica dispensado de apresentar a Certidão Simplificada da Junta Comercial, cujo documento será substituído pelo Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.
5. Em hipótese alguma serão aceitos documentos diferentes dos citados acima para efeito de comprovação do enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.
6. O pregoeiro verificará a veracidade do enquadramento do licitante na condição de ME, EPP ou MEI através de consulta ao site (<https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/>).
7. A não entrega da Declaração de Enquadramento de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou apresentação de documento diferente do exigido no item 3 deste título implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar nº 123/06, mesmo que o representante declare que os documentos comprobatórios estejam junto ao envelope de Habilitação.
8. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará o licitante, mas a ele não será conferida a condição de representado, por conseguinte não podendo se manifestar durante a sessão, ou enquanto perdurar o defeito de representação.
9. A falsidade da declaração de enquadramento do licitante na condição de ME ou EPP sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
10. Caso o representante da empresa, seja ele sócio-gerente ou credenciado, não esteja portando o contrato social em mãos, poderá ser procedida, EXTRAORDINARIAMENTE, diligência junto ao envelope de habilitação, com a finalidade precípua de confirmação do teor do credenciamento e/ou representação legal da licitante, sendo, obviamente, proibida qualquer conferência antecipada de qualquer dos demais documentos.
11. Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas etapas desta licitação e a responder por sua representada para os atos e efeitos relativos ao procedimento licitatório.
12. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.
13. Deverá ainda, a licitante entregar ao Pregoeiro Municipal, a mídia (PEN DRIVE), contendo a “planilha de proposta de preços” do PREGÃO PRESENCIAL 004/2026, conforme constante do edital, juntamente com os documentos de credenciamento o qual poderá ser baixado do site da Prefeitura Municipal de Adelândia-GO.
 - 13.1. A falta da Mídia Digital ensejará na Desclassificação/Descredenciamento da licitante.
14. Após a sessão ser declarada aberta pelo Pregoeiro Municipal, **NÃO SERÃO ADMITIDOS, EM QUALQUER HIPÓTESE, A PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES RETARDATÁRIOS**, exceto na condição de ouvintes.
15. A documentação apresentada no ato do credenciamento exige a licitante de apresentá-la na fase de habilitação.

VI – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
2. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo do edital, o (s) licitante (s) comparecerá (ão) à sessão pública designada para este certame e apresentará (ão) os envelopes de “Proposta de preço” e de “Documentos de Habilitação” ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados e indevassáveis, contendo, obrigatoriamente, em sua parte externa, as seguintes informações:

ENVELOPE 01



À PREFEITURA MUNICIPAL DE ADELÂNDIA-GO
AT. PREGOEIRO MUNICIPAL E SUA EQUIPE DE APOIO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2026
“PROPOSTA DE PREÇOS”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

ENVELOPE 02

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ADELÂNDIA-GO
AT. PREGOEIRO MUNICIPAL E SUA EQUIPE DE APOIO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2026
“DOCUMENTOS DE HABILITACAO”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

- Os envelopes “01” – PROPOSTA DE PREÇOS e “02” – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO serão apresentados na forma estabelecida nos Títulos adiante.
- A presente licitação constitui-se de 02 (duas) fases: a primeira de proposta e a segunda de habilitação.

VII – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- A proposta deverá ser apresentada, em envelope fechado, indicando o nome; CNPJ; endereço da empresa; número do pregão presencial; prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da abertura da sessão pública, os produtos aos quais irá participar com as respectivas marcas dos mesmos, valores unitários e valores totais em uma via; processada em computador, assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, conforme modelo da Planilha de Proposta de Preços específica disponibilizada para download no site oficial do município ou fornecida pelos contatos indicados nesse edital. (Anexo V).
- A planilha de proposta disponibilizada pela Prefeitura de Adelândia para download conterá a descrição individualizada de cada item, contendo marca, preço unitário e total de cada item e o valor global da proposta, em moeda corrente do País. Os valores descritos na planilha foram apurados mediante orçamento estimativo apurado pela municipalidade.
- Os preços deverão ser cotados em moeda corrente do País, com preço unitário e total, observadas as condições do Anexo I – Termo de Referência do Edital, considerando incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributo, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios diretos ou indiretos.
- A proposta deverá atender as disposições contidas no Anexo I do Edital.
- O Preço deverá ser cotado contendo no máximo 02 (duas) casas decimais.**
- O licitante deverá oferecer proposta na (s) quantidade(s) total (is) do item que deseja concorrer, conforme previsto(s) no termo de referência, Anexo I deste Edital.**
- Havendo divergência entre valores unitário e total do item será considerado como válido o valor unitário, sendo admitido se fazer as correções necessárias mediante apresentação de nova planilha no prazo máximo de 02 (dois) dias.
- Em caso de erro formal, havendo possibilidade de correção sem que seja modificada a essência da proposta, o licitante poderá fazê-la desde que não seja modificado o valor unitário do item.
- No caso de divergência entre a indicação do valor em numeral cardinal e o valor indicado por extenso será considerado o valor que indicar o preço real da proposta.
- O prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da proposta. No silêncio da proposta, considerar-se-á a validade de 60 (sessenta) dias;
- Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste Edital;**
- Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos;

13. Os licitantes que ocultarem em suas propostas o cumprimento das exigências relacionadas às especificações, ou seja, não apresentarem a sua proposta de acordo com o estabelecido, ficarão sujeitos à aplicação das penalidades previstas no Art. 337, I do Código Penal.
14. Não se considerará qualquer oferta de vantagem.
15. Toda especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta de preços.
16. **A proposta de preço deverá ser digitada na tabela indicada no Anexo V, devendo ser entregue impressa no envelope de que trata este item.**
17. A “planilha de proposta de preços” do Pregão Presencial nº 004/2026 está disponível para download em formato excel no site da Prefeitura Municipal de Adelândia-GO, e deverá ser baixada e preenchida conforme disposição desta Seção.
18. É da responsabilidade da (s) licitante (s) apresentar a proposta em mídia, conforme descrito no item 16, que esteja em perfeito funcionamento e em condições de ser importada para o sistema informatizado utilizado pela Prefeitura de Adelândia para realização das licitações.
19. A não apresentação da mídia contendo a proposta de preços ou a apresentação de mídia com defeito/corrompido, que impeçam a importação do arquivo para o sistema informatizado de licitação, configurará descumprimento do edital por não apresentação da proposta, sendo então desclassificada automaticamente desse pregão.

VIII – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados neste Edital.
2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão dar lances exclusivamente por meio de presencial, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
3. **O lance deverá ser ofertado pelo VALOR UNITÁRIO DO ITEM.**
4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
5. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).
7. **O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutable.**
8. **O modo de disputa adotado será o “ABERTO”; e terá como critério de julgamento o “MENOR PREÇO POR ITEM”.**
9. Para o envio de lances no PREGÃO PRESENCIAL no modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.
10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.
12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
13. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo

Decreto nº 8.538, de 2015.

13.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

13.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo Pregoeiro, contados após a comunicação para tanto.

13.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

13.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

14. **Em face do benefício de prioridade de contratação para as Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP sediadas no âmbito local, deverão ser observadas as condições fixadas no item 8.7.2 a 8.7.8 do Termo de Referência.**

15. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

15.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

15.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

15.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

15.4. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

IX – DA FASE DE JULGAMENTO

1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 7, do Título IV do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

1.1. Impedidos de licitar (<https://www.tcmgo.tc.br/site/tcm-em-acao/impedidos-de-licitar-ou-contratar/>)

1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica- TCU, mantido pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>); e

1.3. Certidões Negativas e Consultas Públicas – CGE, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

- 3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 5 do Título V deste edital, podendo para tanto fazer consulta ao site (<https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/>).
6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado, no que couber, o disposto no art. 29 a 35 da IN SEGES 73/2022:
7. **Será desclassificada a proposta vencedora que:**
- 7.1. contiver vícios insanáveis;
- 7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
12. Por meio de divulgação na sessão ou no site, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

X – DA FASE DE HABILITAÇÃO

1. A documentação de Habilitação será exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.
2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

I) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

II) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, acompanhada de documento oficial que indique o número da carteira de identidade e do cadastro de pessoa física do representante legal da licitante;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, desde que admitida a sua participação na licitação;

c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital e/ou Municipal/Distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Federal**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

e) **Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual/Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

f) **Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal/Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre e do Município de Adelândia-Go (sede da contratante);

g) **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

h) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da

Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

i) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede do fornecedor com data de expedição não superior a 60 dias da data de abertura dos envelopes - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Alvará/licença municipal em vigência.
- b) Atestado de capacidade técnica emitido por empresa pública ou privada;
- c) Registro Comercial da Empresa.

6. OUTROS DOCUMENTOS:

- a) Juntamente com o a documentação de habilitação o licitante deverá apresentar declaração que:
- b) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.2. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

6.4. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou copia simples acompanhada da original, para autenticação pelo servidor.

8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11. A habilitação será verificada por meio dos documentos apresentados no envelope 2.

11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

14. A verificação ou a exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

18. **Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.**

19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

20. **Regras aplicáveis à habilitação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:**

20.1. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

20.1.1. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante

apresentação de justificativa.

20.1.2. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou a revogação da licitação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

21. Considerações sobre os documentos apresentados para habilitação:

21.1. Os documentos necessários à habilitação da proponente que forem anexados no envelope nº 2 deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão de imprensa oficial e, ainda, mediante declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal (art. 12, IV, c/c art 70, I, ambos da Lei nº 14.133/2021).

21.1.1. O Pregoeiro(a) reserva-se ao direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento. Os documentos solicitados deverão ser encaminhados para conferência do Pregoeiro(a).

21.2. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando na sessão a nova data e horário para a continuidade da mesma.

21.3. As certidões, atestados e outros documentos comprobatórios devem ser emitidos pelas autoridades e órgãos competentes e estar dentro do prazo de validade até a data prevista para abertura das propostas, indicada no preâmbulo deste Edital.

21.4. Caso os documentos para habilitação não mencionem o prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua emissão.

21.5. É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente.

21.6. Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial que vai fornecer o produto, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

21.7. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

22. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

23. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

XI – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO

1. Após a homologação do Pregão, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

a) Serão registrados na Ata de Registro de Preços os preços e quantitativos do licitante melhor classificado durante a etapa competitiva, bem como dos licitantes que, por concordarem em executar o objeto da licitação pelo preço do primeiro colocado e por atenderem aos demais requisitos do Edital, formaram o cadastro de reserva.

2. Homologado o Pregão, o licitante vencedor e os licitantes que concordarem em executar o objeto da licitação pelo preço do primeiro colocado serão convocados, na sequência da classificação

do certame, por meio de endereço eletrônico constante na proposta, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, a ser também assinada pela autoridade competente, com efeito de compromisso de fornecimento para futura aquisição nas condições estabelecidas.

2.1. O registro dos licitantes, que concordarem em fornecer o objeto da licitação pelo preço do primeiro colocado, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo vencedor/adjudicatário, nas hipóteses previstas na lei 14133/2021.

2.2. Se houver mais de um licitante que concordar em fornecer o objeto da licitação pelo preço do primeiro colocado, eles serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

3. Constatada a necessidade dos itens licitados, a Administração Municipal procederá à aquisição do produto registrado, mediante a convocação para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da convocação, por meio de endereço eletrônico constante na proposta, assinar o instrumento contratual e/ou retirar/confirmar o recebimento da Nota de Empenho da Despesa emitida em nome do licitante, acompanhada da Ordem de Fornecimento, observando-se as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os produtos pretendidos e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados, devendo a entrega ser efetuada no endereço indicado no Anexo I Termo de Referência.

4. O não comparecimento do licitante vencedor, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado para a assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato e/ou retirar ou confirmar o recebimento da Nota de Empenho, ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, além da sua exclusão da referida Ata.

5. O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

6. Caso o licitante classificado em primeiro lugar ou os licitantes que se encontram no cadastro de reserva não assinem a Ata de Registro de Preços e/ou o Contrato, não apresentem situação regular no ato da assinatura ou não retirem ou confirme o recebimento da Nota de Empenho, serão examinadas as ofertas subsequentes, bem como os respectivos documentos de habilitação dos proponentes, convocando-os, na ordem de classificação, para assinar a Ata de Registro de Preços, mantido o preço do primeiro classificado na licitação ou proposta ainda mais favorável para a Administração.

7. No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços e durante a vigência da mesma, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições para habilitação e classificação da proposta.

8. Publicada no PNCP- Portal Nacional de Contratações Públicas, a Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento/prestação de serviço, nas condições estabelecidas neste Edital.

9. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contados da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme prevê o disposto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. As supressões de saldo de quantitativos a adquirir, ainda não contemplados nos pedidos de fornecimento, poderão atingir o limite de 100% (cem por cento).

11. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12. Diante do exposto neste subitem, o Departamento de Licitações não possui, dentre as suas atribuições, a prerrogativa de responder a questionamentos de licitantes acerca de eventuais fornecimentos previstos ou planejados, bem como de respectivos empenhos.

13. A associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à Secretaria de Administração para

que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial, para tanto, que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

14. O registro de preços resultante desta disputa licitatória será disciplinado pelas normas legais aplicáveis e vigentes no que tange à matéria do sistema de registro de preços.

15. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16. Se o fornecedor convocado não assinar o contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, a Administração Municipal poderá convocar os demais fornecedores, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

17. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18. Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços;

19. A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que poderão ser prorrogados sucessivamente, desde que respeitada a vigência máxima decenal.

20. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

21. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela Administração, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

XII – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

1. Será realizado o registro dos licitantes que aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

1.1. Este registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata.

2. A formação do cadastro de reserva compete ao(a) Pregoeiro(a) e será efetivada no momento da homologação deste Pregão.

3. O cadastro de reserva envolverá somente itens com propostas adjudicadas e para os quais haja licitantes aptos a participar.

4. O sistema verificará se há ou não licitantes aptos a participar do cadastro de reserva. Havendo licitantes nesta condição, o(a) Pregoeiro(a) convocará os licitantes e informará o prazo para eles registrarem as suas participações no cadastro de reserva.

5. A autoridade competente poderá alterar, a seu critério, o prazo para a finalização do cadastro de reserva.

6. O registro do licitante no cadastro de reserva, para o fornecimento de um item ao mesmo preço do vencedor do certame, será realizado pelo Pregoeiro.

7. Se houver mais de um licitante que aceite cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

8. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata do cadastro de reserva deverá ser respeitada nas contratações.

9. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será aferida na própria sessão pública deste Edital.

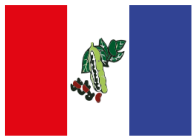
10. As sanções elencadas neste Edital também se aplicam a componente do cadastro de reserva de Ata de Registro de Preços que não honrar o compromisso assumido.

XIII – DOS RECURSOS

1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos;
 - 3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
4. Os recursos deverão ser apresentados no protocolo da Prefeitura de Adelândia ou encaminhados ao e-mail: licitacaoadelandia@hotmail.com
5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no site Adelândia.go.gov.br

XIV – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 1.2.. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 1.5. fraudar a licitação
 - 1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



- 1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 2.1. advertência;
 - 2.2. multa;
 - 2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 4.1. Para as infrações previstas nos itens 1.1, 1.2 e 1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 4.2. Para as infrações previstas nos itens 1.4, 1.5, 1.6, 1.7 e 1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 1.1, 1.2 e 1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 1.4, 1.5, 1.6, 1.7 e 1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 1.1, 1.2 e 1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as

provas que pretenda produzir.

11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

XV – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser apresentados no protocolo da Prefeitura de Adelândia ou pelo email licitacaoadelandia@hotmail.com.

4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

XVI – DA REVISÃO DOS PREÇOS, DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

1. Durante a vigência da Ata e/ou do contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14133/2021.

2. A Ata de Registro de Preços e/ou contrato poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas nos artigos 124 a 136 da Lei 14133/2021.

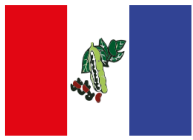
3. O preço registrado poderá ser revisto, por iniciativa da Administração Municipal, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou a pedido do fornecedor, em razão de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, desde que autorizado pela autoridade competente e desde que apresentadas as devidas justificativas, podendo o Gestor, se julgar conveniente, optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Municipal convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:



- I** – Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
- II** – Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;
- III** – Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;
- IV** – Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.
- 5.1.** Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.
- 5.2.** Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar, além da constante no item 5 deste Título.
- 6.** A fundamentação da concessão de reequilíbrio em favor do particular levará em conta:
- a)** A alteração de fato que torne mais onerosa a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente por ocasião do ajuste;
- b)** A superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda a ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;
- c)** A configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual;
- d)** O cumprimento das exigências previstas no Edital da Licitação, Contrato ou Ata de Registro de Preços.
- 7.** Sendo procedente o requerimento da empresa, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.
- 7.1.** A detentora da Ata de Registro de Preços deverá cumprir com a entrega de todos os produtos empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.
- 7.2.** A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.
- 8.** Sem prejuízo de outras hipóteses fundamentadas, será indeferido o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro quando a Administração constate:
- a)** Ausência de elevação dos encargos do particular;
- b)** Ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido antes do aceite da proposta;
- c)** Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da detentora da Ata;
- d)** Culpa da detentora da Ata pela majoração dos seus encargos, incluindo-se a desídia na previsão da ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido.
- 8.1.** Na situação do item acima, a Detentora continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, no Edital e nesta ata de registro de preços.
- 9.** Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.
- 10.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá:
- I** - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- II** - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação,

observada a classificação original.

10.1. Não havendo êxito nas negociações, a Administração Municipal deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.2. Os aditamentos efetuados na ata de registro de preço serão igualmente publicados no órgão oficial do Município.

11. A Administração Municipal realizará periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

12. Após o interregno de um ano, mediante pedido do fornecedor, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13. Aplica-se os dispositivos acima, no que couber, aos contratos firmados em decorrência deste processo de contratação.

XVII – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público; ou

II - A pedido do fornecedor.

2. O registro de preços será cancelado, por iniciativa da Administração Municipal, por meio de processo administrativo específico e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando houver razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas, ou quando o fornecedor:

a) Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços ou as exigências contidas em legislação pertinente;

b) Recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços ou a celebrar o contrato ou não retirar a respectiva Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho no prazo estabelecido pelo Departamento de Compras do Fundo Municipal de Saúde, sem justificativa aceitável;

c) Deixar de cumprir qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

d) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

e) Incorrer em alguma das hipóteses elencadas nos artigos 155 à 163 da Lei 14133/2021;

f) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Municipal ou com Órgão Participante;

g) For impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal.

3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no subitem anterior será formalizado por despacho da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e comunicado pelo Departamento de Licitações ao fornecedor, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

4. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, mediante instrumento hábil protocolado, devidamente fundamentado.

4.1. Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de cancelamento do preço registrado, caberá a aplicação das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. Durante a validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor não poderá alegar a indisponibilidade do produto/material ofertado, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas neste Edital e na Lei.

6. É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com

o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, conforme disposto no Art. 82 inciso VIII da Lei 14133/2021.

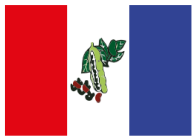
XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
 2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
 3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
 4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
 5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
 6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
 7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
 8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
 9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
 10. A apresentação de documentos falsificados ou adulterados acarretará emissão de declaração de inidoneidade (Acórdãos-TCU nº 1106/18, nº 27/13, nº 2988/13 e nº 2677/14, todos do Plenário), após regular processo administrativo, além de outras medidas administrativas e judiciais para responsabilização cível e criminal.
 11. Ficam as licitantes alertadas para que analisem detalhadamente o Edital (e anexos) para formular proposta/lance firme e possível de cumprimento do objeto do contrato, visto que a prática injustificada de atos ilegais, v. g.: não manter a proposta, deixar de enviar documentação exigida, fazer declaração falsa, não assinar o contrato e etc., sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará a licitante a penalidades, as quais serão apuradas em regular processo administrativo; nos termos do acórdão TCU nº 754/2015 – Plenário, há determinação expressa para que a Administração Pública instaure processo com vistas a penalização das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tanto na licitação quanto no contrato.
 12. Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, o Pregoeiro Municipal poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico.
 13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://Adelândia.go.gov.br/>.
11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.1. ANEXO I - Termo de Referência;
 - 11.2. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
 - 11.3. ANEXO II – Modelo de Carta de Credenciamento;
 - 11.4. ANEXO III – Modelo de Declaração de Enquadramento na Condição de Micro Empresa ou – Empresa de Pequeno Porte;
 - 11.5. ANEXO IV – Modelo de Declaração Conjunta

- 11.6. ANEXO V – Modelo de Proposta de Preços;
- 11.7. ANEXO VI – Minuta de Ata de Registro de Preços;
- 11.8. ANEXO VII – Minuta de Contrato;

Adelândia, 24 de Abril de 2026.

WEVERLON DINIZ TAVARES
Pregoeiro Municipal
Adelândia-Go

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2026****ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA****I – DEFINIÇÃO DO OBJETO**

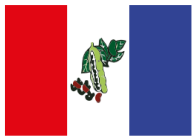
1.1. A presente contratação tem como objeto o registro de preço para **AQUISIÇÃO DE ITENS DE MERCADO (GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, PRODUTOS DE LIMPEZA, ETC.)**, para manutenção dos trabalhos da prefeitura municipal e suas respectivas secretarias e órgãos durante os próximos 12 meses, conforme condições, descrições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ITENS	PRODUTO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
LOTE 01					
1	ABACAXI	UNID	450	9,93	4.468,50
2	ABÓBORA KABUTIÁ	KG	385	6,10	2.348,50
3	ABÓBORA VERDE	KG	365	11,50	4.197,50
4	ALFACE	PE	490	3,72	1.822,80
5	ALHO	KG	423	35,25	14.910,75
6	BANANA MAÇA KG	KG	3800	13,00	49.400,00
7	BANANA MARMELA	KG	80	12,00	960,00
8	BANANA PRATA	KG	970	8,35	8.099,50
9	BATATA DOCE KG	KG	650	4,08	2.652,00
10	BATATA INGLESA	KG	1230	8,55	10.516,50
11	BETERRABA	KG	400	4,10	1.640,00
12	BRÓCOLIS	UNID	270	8,47	2.286,90
13	CARÁ KG	KG	215	6,85	1.472,75
14	CEBOLA	KG	940	6,63	6.232,20
15	CEBOLINHA VERDE	MÇ	335	5,50	1.842,50
16	CENOURA	KG	1040	6,60	6.864,00
17	CHUCHU	KG	520	7,90	4.108,00
18	COUVE MÇ	MÇ	610	5,50	3.355,00
19	GUARIROBA	UNID	70	32,75	2.292,50
20	INHAME	KG	50	14,00	700,00
21	JILÓ	KG	140	10,87	1.521,80
22	LARANJA	KG	1000	3,75	3.750,00
23	LIMÃO TAITI	KG	100	7,00	700,00
24	MAÇA	KG	3430	14,50	49.735,00
25	MAMÃO	KG	670	7,65	5.125,50
26	MANDIOCA DESCASCADA	KG	710	9,20	6.532,00
27	MANGA	KG	280	6,60	1.848,00
28	MARACUJÁ	KG	265	10,83	2.869,95
29	MELANCIA	KG	3190	4,33	13.812,70
30	MELÃO	KG	50	8,05	402,50
31	MILHO VERDE EM ESPIGA	UNID	2390	2,08	4.971,20
32	MORANGO	KG	75	36,75	2.756,25
33	MOSTARDA	MÇ	50	3,83	191,50
34	PEPINO	KG	100	7,38	738,00
35	PIMENTA VERDE DE CHEIRO	PCT	390	2,85	1.111,50
36	PIMENTÃO	KG	250	7,63	1.907,50
37	QUIABO	KG	300	9,20	2.760,00



38	REPOLHO VERDE	KG	775	4,35	3.371,25
39	RÚCULA	KG	50	4,83	241,50
40	SALSA	MÇ	75	4,58	343,50
41	TOMATE	KG	1080	10,75	11.610,00
42	UVA	KG	470	23,08	10.847,60
43	VAGEM	KG	105	14,50	1.522,50
LOTE 02					
75	BISCOITO DE QUEIJO	KG	1700	33,33	56.661,00
76	BOLO DE DOCE PEDAÇO CHOC./CENOURA/TRIGO E FUBÁ	UNID	3.500	2,57	8.995,00
77	BROA DE DOCE	UNID	2100	2,17	4.557,00
78	ENROLADINHO DE QUEIJO(COM QUEIJO CORTADO DO TAMANHO DE UMA SALSINHA INTEIRA)	KG	2.100	33,33	69.993,00
79	ENROLADINHO DE SALSICHA COM SALSICHA INTEIRA	KG	1500	33,33	49.995,00
80	PÃO BRIOCHE	UNID	1.060	1,17	1.240,20
81	PÃO DE FORMA	PCT	620	9,33	5.784,60
82	PÃO DE HOT DOG	PCT	1500	9,33	13.995,00
83	PÃO DE MILHO	UNID	2000	1,17	2.340,00
84	PÃO DE QUEIJO	KG	2350	33,33	78.325,50
85	PÃO FRANCÊS	KG	3800	33,33	126.654,00
86	PÃO MANDI	KG	1.900	33,33	63.327,00
87	PÃO PIZZA	UNID	500	3,50	1.750,00
88	ROSQUINHA DE LEITE	UNID	3070	2,00	6.140,00
89	SALGADOS ASSADOS	KG	1500	33,33	49.995,00
90	SALGADOS FRITOS	KG	1950	33,33	64.993,50
91	TORTA DOCE	KG	750	53,33	39.997,50
LOTE 03					
67	ÁGUA MINERAL 1500 ML	UNID	400	4,00	1.600,00
68	ÁGUA MINERAL 500ML	UNID	2220	2,58	5.727,60
69	ÁGUA MINERAL C/ GÁS 1500 ML	UNID	100	5,17	517,00
70	ÁGUA MINERAL C/ GÁS 500ML	UNID	100	3,37	337,00
71	REFRIGERANTE 2 L 1ª LINHA	UNID	3600	13,13	47.268,00
72	REFRIGERANTE 2 L 2ª LINHA	UNID	3300	8,10	26.730,00
73	REFRIGERANTE 2,5 L 1ª LINHA	UNID	2450	14,00	34.300,00
74	SUCO CX DE 1 LITRO SABORES VARIADOS	UNID	1800	8,20	14.760,00
LOTE 04					
44	ALMÔNDEGA DE PORCO	KG	450	32,67	14.701,50
45	ALMÔNDEGA DE VACA	KG	450	37,33	16.798,50
46	APRESUNTADO	KG	330	29,67	9.791,10
47	BACON	KG	330	52,67	17.381,10
48	CARNE BOVINA COM OSSO DE 2ª	KG	1100	31,00	34.100,00
49	CARNE BOVINA SEM OSSO DE 1ª	KG	1150	44,67	51.370,50
50	CARNE BOVINA SEM OSSO DE 2ª	KG	1320	34,33	45.315,60
51	CARNE DE SOJA 500G (PVT)	PCT	10	15,67	156,70
52	CARNE DE SOL	KG	60	47,67	2.860,20
53	CARNE SUÍNA COM OSSO	KG	950	33,00	31.350,00
54	CARNE SUÍNA SEM OSSO	KG	1070	35,00	37.450,00
55	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO C/ OSSO	KG	1700	16,60	28.220,00
56	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO SEM OSSO	KG	1450	20,33	29.478,50
57	FILÉ DE PEITO	KG	1050	28,53	29.956,50
58	FILÉ DE PEIXE	KG	100	57,63	5.763,00





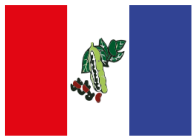
59	FRANGO	KG	1450	16,27	23.591,50
60	LINGÜIÇA CALABRESA DEFUMADA	KG	370	37,67	13.937,90
61	LINGUIÇA DE FRANGO	KG	730	31,67	23.119,10
62	LINGÜIÇA MISTA	KG	750	34,33	25.747,50
63	LINGUIÇA SUÍNA	KG	800	30,67	24.536,00
64	PEITO DE FRANGO	KG	1500	22,33	33.495,00
65	QUEIJO MUSSARELA KG	KG	700	44,33	31.031,00
66	SALSICHA	KG	600	15,67	9.402,00
LOTE 05					
92	AÇAFRÃO 100G (POTE COM TAMPA)	UNID	65	8,00	520,00
93	ACHOCOLATADO 1KG (2ª LINHA)	UNID	250	17,93	4.482,50
94	ACHOCOLATADO 400G (1ª LINHA)	UNID	610	12,37	7.545,70
95	AÇÚCAR 2KG	PCT	1750	10,27	17.972,50
96	AÇÚCAR 5KG	PCT	1710	22,67	38.765,70
97	AÇÚCAR REFINADO 1 KG	PCT	75	9,63	722,25
98	ADOÇANTE 100ML	UNID	136	8,27	1.124,72
99	ÁGUA SANITÁRIA 1000ML	UNID	3950	4,89	19.315,50
100	ÁGUA SANITÁRIA 5 LT	UNID	970	22,50	21.825,00
101	ALCOOL 1L	UNID	1830	13,72	25.107,60
102	ÁLCOOL 92%	LT	300	15,40	4.620,00
103	AMACIANTE 2L	UNID	650	11,78	7.657,00
104	AMIDO DE MILHO 500G	PCT	230	15,25	3.507,50
105	ARROZ TIPO1 AGULHINHA 5 KG	PCT	2500	32,63	81.575,00
106	ARROZ TIPO1 AGULHINHA PARBORIZADO 5 KG	PCT	50	37,97	1.898,50
107	AVEIA EM FLOCOS 500AGR	UNID	50	12,20	610,00
108	AVENTAL	UNID	30	37,00	1.110,00
109	AZEITE EXTRA VIRGEM 1 LT	UNID	55	71,30	3.921,50
110	AZEITE EXTRA VIRGEM 200 ML	UNID	73	29,83	2.177,59
111	AZEITONAS VERDE COM CAROÇO 360G	UNID	150	8,44	1.266,00
112	AZEITONAS VERDE FATIADA 1,8 KG	UNID	100	72,27	7.227,00
113	BACIA ALUMÍNIO TAMANHO M	UNID	32	31,60	1.011,20
114	BACIA PLÁSTICO 14L	UNID	42	26,17	1.099,14
115	BACIA PLÁSTICO EXTRA GRANDE	UNID	60	59,33	3.559,80
116	BALA MACIA MASTIGÁVEL 700G	UNID	235	12,26	2.881,10
117	BALDE PLÁSTICO 10 LITROS	UNID	78	15,00	1.170,00
118	BALDE PLÁSTICO 5 LT	UNID	126	13,33	1.679,58
119	BANDEJA DE ALUMÍNIO GRANDE	UNID	30	52,27	1.568,10
120	BANDEJA ISOPOR B3 Nº9 C/ 100	UNID	796	47,67	37.945,32
121	BARRA DE CHOCOLATE AO LEITE 1 KG	KG	120	46,63	5.595,60
122	BATATA PALHA 200G	PCT	310	13,21	4.095,10
123	BICARBONATO DE SÓDIO 100 GR	PCT	100	3,25	325,00
124	BOBINA DE EMBALAGEM PARA 4KG	UNID	72	56,33	4.055,76
125	BOLACHA AGUA E SAL 800G	PCT	820	13,33	10.930,60
126	BOLACHA DE SAL 400G	PCT	1120	6,83	7.649,60
127	BOLACHA MAISENA 400G	PCT	800	6,66	5.328,00
128	BOLACHA ROSQUINHA 400G	PCT	1080	10,66	11.512,80
129	BOMBOM PACOTE DE 1KG (1ª LINHA)	PCT	280	77,97	21.831,60
130	BORRIFADOR DE ÁLCOOL 500 ML	UNID	140	15,47	2.165,80
131	BOTA 7 LÉGUAS	PAR	190	74,67	14.187,30
132	BULE EXTRA GRANDE DE ALUMÍNIO	UNID	29	75,10	2.177,90
133	BULE GRANDE DE ALUMÍNIO	UNID	25	53,67	1.341,75



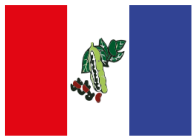


134	CADEADO GRANDE	UNID	78	47,00	3.666,00
135	CADEADO MÉDIO	UNID	80	25,00	2.000,00
136	CADEADO PEQUENO	UNID	68	20,66	1.404,88
137	CAFÉ MOIDO TIPO 1	KG	2870	79,33	227.677,10
138	CAIXA ORGANIZADORA 20LT COM TAMP	UNID	70	37,66	2.636,20
139	CAIXA ORGANIZADORA 30LT COM TAMP	UNID	60	77,66	4.659,60
140	CAIXA ORGANIZADORA 50LT COM TAMP	UNID	60	54,50	3.270,00
141	CALDO PARA ARROZ, CARNE, AVES E LEGUMES 1 KG	UNID	100	20,67	2.067,00
142	CAMOMILA 500G PARA CHÁ	PCT	1040	31,13	32.375,20
143	CANELA EM PEDAÇO 500G PARA CHÁ	PCT	1270	60,33	76.619,10
144	CANELA EM PEDAÇO 50G PARA CHÁ	PCT	400	6,83	2.732,00
145	CANJICA BRANCA 500G	PCT	65	7,17	466,05
146	CERA LÍQUIDA 750ML CORES VARIADAS	UNID	600	8,25	4.950,00
147	CHIMICHURRI 1 KG	PCT	62	65,33	4.050,46
148	COADOR PARA CAFÉ C/15CM FLANELA	UNID	290	6,17	1.789,30
149	COADOR PARA CAFÉ GRANDE	UNID	20	7,50	150,00
150	COCO RALADO 100G	PCT	210	7,07	1.484,70
151	COLHER DESCARTÁVEL REFORÇADA COM 50X1	PCT	370	7,17	2.652,90
152	COLHER INOX SOPA	UNID	454	13,83	6.278,82
153	COLHER PARA ARROZ GRANDE	UNID	31	21,67	671,77
154	COLHER SOBREMESA INOX	UNID	374	7,17	2.681,58
155	COLORAL 100G	PCT	382	7,17	2.738,94
156	CONCHA GRANDE	UNID	42	21,33	895,86
157	CONDICIONADOR INFANTIL 480 ML	UNID	70	19,00	1.330,00
158	CONDICIONADOR 360 ML	UNID	140	19,00	2.660,00
159	COPO DESCARTÁVEL 200ML	PCT	7600	8,63	65.588,00
160	COPO DESCARTÁVEL 80 ML	PCT	540	6,07	3.277,80
161	COPO DESCARTÁVEL DE 50 ML	PCT	1130	6,08	6.870,40
162	COPO DESCARTÁVEL DE 500ML	PCT	400	14,33	5.732,00
163	CRAVO PCT 50 GRAMAS	UNID	250	9,00	2.250,00
164	CREME DE LEITE 1 L	UNID	248	27,87	6.911,76
165	CREME DE LEITE 200 GR	UNID	600	3,53	2.118,00
166	CREME HIDRATANTE DE PELE 400 ML	UNID	200	17,70	3.540,00
167	DESINFETANTE DE 2 LT	UNID	3450	8,86	30.567,00
168	DESODORANTE AEROSOL	UNID	200	17,13	3.426,00
169	DESODORIZADOR AEROSOL 400ML	UNID	560	21,50	12.040,00
170	DETERGENTE NEUTRO LIQUIDO 5 L	UNID	402	44,50	17.889,00
171	DETERGENTE NEUTRO LIQUIDO 500ML	UNID	2450	3,53	8.648,50
172	DOCE DE LEITE 400G	UNID	554	10,88	6.027,52
173	ERVA DOCE 50G	UNID	590	6,57	3.876,30
174	ERVILHA 200G	UNID	60	4,17	250,20
175	ESCORREDOR DE ARROZ GRANDE DE ALUMÍNIO	UNID	15	66,83	1.002,45
176	ESCORREDOR DE PRATO	UNID	15	33,07	496,05
177	ESCOVA LIMPA LIMO SCOTCH BRITE 3M	UNID	80	10,13	810,40
178	ESCOVA OVAL	UNID	88	6,17	542,96
179	ESCOVA PARA LAVAR GARRAFA	UNID	75	14,57	1.092,75
180	ESCOVA SANITÁRIA	UNID	238	11,33	2.696,54
181	ESFREGÃO COM CABO	UNID	120	19,17	2.300,40
182	ESPONJA DE AÇO	UNID	1600	3,30	5.280,00
183	ESPONJA DE POLIURETANO C/BACT. P/LAVAR LOUÇA	PCT	990	6,03	5.969,70
184	ESPONJA PRA BANHO	PCT	180	5,17	930,60

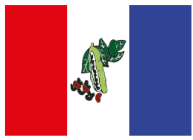




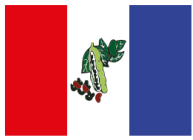
185	ESPUMA DE BARBEAR 200 ML	UNID	100	28,30	2.830,00
186	ESPUMADEIRA GRANDE	UNID	27	36,17	976,59
187	EXTRATO DE TOMATE 340G REFERENTE A 30G (2 COLHERES DE SOPA) COM VALOR ENERGÉTICO 20 KCAL, 4,2G DE CARBOIDRATO, 0,9G DE PROTEÍNA, 0,9G DE FIBRA ALIMENTAR, 130 G DE SÓDIO, 7% DE VITAMINA A, 10 % DE VITAMINA E (LATA) CONCENTRADO	UNID	770	9,08	6.991,60
188	EXTRATO DE TOMATE 4,020 KG (LATA) CONCENTRADO	UNID	150	107,67	16.150,50
189	FACA DE AÇO GRANDE	UNID	54	37,08	2.002,32
190	FACA DE ALUMÍNIO	UNID	44	16,86	741,84
191	FARINHA DE MANDIOCA 500G	UNID	480	11,80	5.664,00
192	FARINHA DE TRIGO 1 KG	PCT	610	7,06	4.306,60
193	FEIJÃO TIPO 1 DE 1KG	PCT	1650	9,20	15.180,00
194	FERMENTO BIOLÓGICO SECO INSTANTÂNEO 10 G	PCT	360	2,25	810,00
195	FERMENTO EM PÓ 100G	PCT	220	8,17	1.797,40
196	FILME PLÁSTICO INDUSTRIAL G	UNID	110	70,67	7.773,70
197	FITA CREPE 48 MM X 50 MMM	UNID	180	12,73	2.291,40
198	FITA EMPACOTAMENTO TRANSPARENTE 45 MM	UNID	100	9,66	966,00
199	FLANELA DE LIMPEZA 40X60	UNID	550	8,29	4.559,50
200	FOGOS DE ARTIFÍCIO 19X4 C/BASE P/LANÇAMENTO C/ 12	UNID	470	55,67	26.164,90
201	FORMA DE ALUMÍNIO	UNID	56	43,17	2.417,52
202	FÓSFORO 10X1	CX	40	8,33	333,20
203	FUBÁ DE MILHO 1KG	PCT	270	7,22	1.949,40
204	GARFO DE INOX	UNID	286	7,10	2.030,60
205	GARFO DESCARTÁVEL REFORÇADO C/ 50 X1	PCT	4200	7,57	31.794,00
206	GARRAFA TÉRMICA 1,800L DE INOX, DE PRESSÃO	UNID	55	52,17	2.869,35
207	GARRAFA TÉRMICA 5 LT	UNID	25	62,67	1.566,75
208	GARRAFA TÉRMICA PARA CAFÉ 1L	UNID	20	46,33	926,60
209	GARRAFA TÉRMICA PARA CAFÉ 1LT, DE ROSCA, DIMENSÕES COM/LAR/ALT: 134/102/310 MM	UNID	34	50,10	1.703,40
210	GELATINA DIET SABORES DIVERSOS	PCT	200	5,20	1.040,00
211	GELATINA SABORES DIVERSOS	PCT	1170	3,28	3.837,60
212	GUARDANAPOS 24X22	PCT	1174	4,66	5.470,84
213	GUARDANAPOS 30X32	PCT	1000	5,55	5.550,00
214	HASTES FLEXÍVEIS	UNID	250	3,60	900,00
215	IORGUTE NATURAL 185G	UNID	200	6,66	1.332,00
216	ISQUEIRO	UNID	148	7,17	1.061,16
217	JARRA DE VIDRO 2L PARA ÁGUA	UNID	85	38,33	3.258,05
218	KETCHUP 3,5 KG	UNID	30	84,00	2.520,00
219	LAVADEIRA GRANDE	UNID	40	62,00	2.480,00
220	LAVADEIRA MÉDIA DE PLÁSTICO	UNID	10	43,23	432,30
221	LEITE CONDENSADO 395 ML	UNID	340	7,87	2.675,80
222	LEITE DE COCO 200ML	UNID	160	4,88	780,80
223	LEITE EM PÓ INTEGRAL 400G	UNID	190	23,47	4.459,30
224	LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL 1LT	UNID	5300	8,03	42.559,00
225	LEITE ZERO LACTOSE 1LT	UNID	650	10,86	7.059,00
226	LIMPA ALUMÍNIO 500ML	UNID	602	8,70	5.237,40
227	LIMPA PEDRA , LIMPA AZULEJO	UNID	250	23,00	5.750,00
228	LIMPA PISO 750 ML	UNID	450	13,30	5.985,00
229	LIMPA VIDRO 500ML	UNID	1080	12,53	13.532,40



230	LIMPADOR MULTIUSO 500ML	UNID	940	7,57	7.115,80
231	LIMPADOR CONCENTRADO PARA LIMPEZA PESADA 500ML	UNID	900	14,00	12.600,00
232	LIMPADOR DESENGORDURANTE PARA COZINHA 500ML	UNID	720	12,83	9.237,60
233	LIMPADOR MULTIUSO PERFUMADO	UNID	100	11,67	1.167,00
234	LIXEIRA GRANDE COM PEDAL 50 LT	UNID	82	118,33	9.703,06
235	LIXEIRA PLÁSTICO 8 LT	UNID	268	20,83	5.582,44
236	LIXEIRA PLÁSTICO GRANDE 14 L	UNID	100	31,33	3.133,00
237	LUVA LATEX AMARELA TAM. P	PAR	600	8,06	4.836,00
238	MACARRÃO ESPAGUETE 500 G	PCT	1200	4,33	5.196,00
239	MACARRÃO FINO Nº 02 1 KG	UNID	700	13,95	9.765,00
240	MACARRÃO Nº 03 1 KG	UNID	200	12,66	2.532,00
241	MACARRÃO PARAFUSO 500G	PCT	1620	4,66	7.549,20
242	MACARRÃO PICADO 500G	PCT	400	4,66	1.864,00
243	MAIONESE 1 KG	KG	90	15,93	1.433,70
244	MAIONESE 250G	PCT	180	5,20	936,00
245	MARGARINA 500G 1ª LINHA	UNID	1170	11,66	13.642,20
246	MILHO PARA PIPOCA 500G	UNID	350	4,50	1.575,00
247	MILHO VERDE EM CONSERVA LATA 200G	PCT	270	4,42	1.193,40
248	MISTURA PARA BOLO SABORES VARIADOS	UNID	200	6,70	1.340,00
249	MOLHO PARA SALADA	UNID	70	9,00	630,00
250	MOLHO SHOYO 1 L	UNID	70	22,30	1.561,00
251	MOSTARDA 3,3 KG	UNID	15	53,90	808,50
252	MUCILON AVEIA, ARROZ E MILHO 800 GR	UNID	100	16,30	1.630,00
253	ÓLEO DE EUCALIPTO 140 ML	UNID	30	18,66	559,80
254	ÓLEO DE SOJA 900ML	UNID	3410	8,66	29.530,60
255	ORÉGANO 10G	UNID	52	3,17	164,84
256	OVOS CARTELA C/ 12 UNID	UNID	1850	10,17	18.814,50
257	PÁ PARA LIXO COM CABO	UNID	66	30,00	1.980,00
258	PALHA DE AÇO	UNID	420	4,20	1.764,00
259	PALITO DE ALGODÃO DOCE MADEIRA C/ 100	PCT	273	5,92	1.616,16
260	PALMITO 500G	UNID	185	23,83	4.408,55
261	PALMITO INTEIRO 1,8 KG	UNID	160	119,33	19.092,80
262	PANO DE CHÃO 70X90	UNID	550	16,83	9.256,50
263	PANO DE CHÃO 80X90 TIPO COBERTOR	UNID	610	16,50	10.065,00
264	PANO DE PRATO 50X70	UNID	380	10,66	4.050,80
265	PANO MULTIUSO COM 5 UNID.	PCT	540	13,67	7.381,80
266	PAPEL ALUMÍNIO 40X60CM	UNID	130	9,33	1.212,90
267	PAPEL FILME PVC 400X13	ROLO	80	53,66	4.292,80
268	PAPEL HIGIÊNICO 300M BRANCO	PCT	300	18,33	5.499,00
269	PAPEL HIGIÊNICO C/ 8 X1 ROLOS FOLHA DUPLA	PCT	1800	19,17	34.506,00
270	PAPEL PARA ABSORÇÃO COM 2 ROLOS	PCT	460	8,06	3.707,60
271	PAPEL TOALHA PARA DISPENSER	PCT	470	24,20	11.374,00
272	PASTA DENTAL 90G	UNID	250	6,42	1.605,00
273	PILHA ALCALINA AA C/ 2	PCT	370	14,00	5.180,00
274	PILHA ALCALINA AAA C/ 2	PCT	340	13,00	4.420,00
275	PILHA ALCALINA TAMANHO G	UNID	200	15,53	3.106,00
276	PIMENTA DO REINO MOÍDA 1KG	PCT	60	92,67	5.560,20
277	PIMENTA DO REINO MOÍDA 50G	PCT	130	7,38	959,40
278	PIRULITO 400G C/ 50UNID	PCT	170	19,17	3.258,90
279	POLPA DE FRUTA VÁRIOS SABORES 1KG	UNID	410	23,00	9.430,00



280	POLVILHO 1KG	UNID	480	13,80	6.624,00
281	POTE DESCARTÁVEL 200 ML COM 50 UN	PCT	140	21,30	2.982,00
282	POTE DESCARTÁVEL 500 ML COM TAMP A C/ 50 UN	PCT	120	38,00	4.560,00
283	PRATO DE VIDRO PARA REFEIÇÃO	UNID	604	9,17	5.538,68
284	PRATO DESCARTÁVEL 15 CM C/10UN	PCT	2060	5,58	11.494,80
285	PRATO DESCARTÁVEL 22 CM C/10 UM	PCT	4030	6,17	24.865,10
286	PRENDEDOR DE ROUPA	PCT	122	7,17	874,74
287	PRESTOBARBA C/ 2 LÂMINAS	UNID	1100	4,66	5.126,00
288	QUEIJO FRESCO	KG	220	35,33	7.772,60
289	QUEIJO MINAS RALADO KG	KG	350	51,66	18.081,00
290	RALO PARA SALADA	UNID	22	20,83	458,26
291	REQUEIJÃO CREMOSO	UNID	100	10,33	1.033,00
292	RODO 40 CM	UNID	186	17,17	3.193,62
293	RODO 60CM	UNID	266	24,33	6.471,78
294	RODO METAL 80CM	UNID	211	64,00	13.504,00
295	SABÃO DE BARRA 5X1	UNID	480	12,00	5.760,00
296	SABÃO EM PÓ 1KG 1ª LINHA	UNID	1220	20,67	25.217,40
297	SABÃO EM PÓ 5 KG 1ª LINHA	UNID	700	81,63	57.141,00
298	SABONETE 90G	UNID	600	4,25	2.550,00
299	SABONETE INFANTIL 90G	UNID	800	5,58	4.464,00
300	SABONETE LÍQUIDO 200ML	UNID	400	15,83	6.332,00
301	SABONETE LÍQUIDO 5 L	UNID	220	75,50	16.610,00
302	SACO DE LIXO 30 L C/10, REFORÇADO	PCT	5100	7,10	36.210,00
303	SACO DE LIXO 50 L C/10, SUPER RESISTENTE, 59CMX62CM	PCT	950	6,80	6.460,00
304	SACO PARA CACHORRO QUENTE C/1000 UNID	PCT	45	14,00	630,00
305	SACO PARA EMBALAGEM DE 3KG 30X40 CM	KG	100	23,00	2.300,00
306	SACO PARA EMBALAGEM DE 5 KG 35X45 CM	KG	100	24,00	2.400,00
307	SACO PARA LIXO 100L C/5 UNID., SUPER RESISTENTE, 75CMX1,05MM	PCT	5100	8,67	44.217,00
308	SACO PARA PIPOCA TAMANHO MÉDIO C/ 500 UNID.	PCT	50	10,83	541,50
309	SACO PARA PIPOCA TAMANHO PEQUENO C/ 500 UNID.	PCT	50	8,00	400,00
310	SACOS PARA LIXO 15 L C/ 20, SUPER RESISTENTE, 40CMX58CM	PCT	1020	6,17	6.293,40
311	SAL REFINADO 1 KG	UNID	584	4,83	2.820,72
312	SARDINHA	KG	72	8,00	576,00
313	SHAMPOO ANTI CASPA 400 ML	UNID	200	30,33	6.066,00
314	SHAMPOO 350 ML	UNID	250	16,77	4.192,50
315	SHAMPOO INFANTIL 480 ML	UNID	150	22,87	3.430,50
316	SODA CÁUSTICA 1KG	UNID	160	21,00	3.360,00
317	SORVETE	KG	100	27,67	2.767,00
318	SUCO EM PÓ 240 G SABORES VARIADOS	UNID	700	3,92	2.744,00
319	TÁBUA DE PLÁSTICO GRANDE	UNID	37	26,83	992,71
320	TEMPERO COMPLETO 1KG	PCT	60	20,33	1.219,80
321	TOUCA DESCARTÁVEL C/ 100	PCT	200	33,50	6.700,00
322	TRIGO PARA QUIBE 500G	KG	220	6,00	1.320,00
323	VASSOURA DE PALHA	UNID	3510	17,17	60.266,70
324	VASSOURA DE PELO	UNID	356	17,00	6.052,00
325	VASSOURA DE PIAÇAVA ORIGINAL	UNID	226	18,00	4.068,00
326	VINAGRE BRANCO	UNID	145	5,33	772,85



1.2 Os fornecedores deverão fornecer produtos de boa qualidade, que observem as especificações técnicas, e, quando for o caso, atender às normas da ABNT NBR 15.575 e possuir aprovação do INMETRO.

1.3 Os fornecedores deverão observar as normas e recomendações contidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU.

1.4 O objeto desta contratação não se enquadra na condição de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

II – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação, explicitando os motivos da sua necessidade, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação deverá observar aos seguintes requisitos:

4.2 **Sustentabilidade:**

4.2.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2.2 Não haverá impactos ambientais para os itens de consumo que se pretende adquirir. Os resíduos, por ventura, gerados em razão da contratação serão descartados pelo contratante, que deverá adotar as medidas legais para que os remanescentes sejam transportados para a destinação final nos termos da lei.

4.3 **Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):**

4.3.1 Não se aplica

4.4 **Da vedação de contratação de marca ou produto:**

4.4.1 Não se aplica.

4.5 **Da exigência de amostra:**

4.5.1 Não se aplica

4.6 **Da exigência de carta de solidariedade:**

4.6.1 Não se aplica

4.7 **Subcontratação:**

4.7.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.8 **Garantia da contratação:**

4.8.1 Não haverá exigência da garantia da contratação prevista do artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9 **Outros requisitos da contratação:**

4.9.1 Estão previstos no Título V do Estudo Técnico Preliminar-ETP, Apêndice deste Termo de Referência.

V – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. **CONDIÇÕES DE ENTREGA**

5.1.1. Os itens desta contratação deverão ser fornecimentos à pronta entrega/imediatamente

📍 Avenida Anicuns, n.º 140, Centro, Adelândia-GO, CEP: 76.155-000

🌐 www.adelandia.go.gov.br

📷 @governomunicipaldeadelandia



após o recebimento da ordem de compra emitido pela Secretaria Municipal de Administração ou pelo Departamento de Compras Centralizado da Prefeitura de Adelândia.

5.1.2. Para cada pedido será encaminhado ao fornecedor ordem de compra/fornecimento, que indicará a descrição do item, o quantitativo e o local a ser entregue.

5.1.3. A critério do Contratante, o fornecimento dos bens poderá ser realizado mediante cronograma de entrega a ser definido em conjunto pela Administração Municipal e a contratada.

5.1.4. O prazo para entrega passará a ser contado a partir da data do recebimento da ordem de fornecimento, ou do envio do e-mail ao fornecedor.

5.1.5. **A entrega dos Produtos será realizada de forma parcelada e frequente, devendo o fornecimento ocorrer independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo.**

5.1.6. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas imediatamente para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.7. Os bens deverão ser entregues, obrigatoriamente, acompanhados da respectiva nota fiscal, quando for o caso.

5.1.8. Nas notas fiscais de venda deverá constar a descrição completa dos itens, o número do Pregão, o número do Contrato ou Ata de Registro de Preços ou da Nota de Empenho, o número da ordem de compra/fornecimento e os dados bancários para pagamento.

5.1.9. Caso a nota fiscal seja entregue sem as devidas informações, o Departamento de Compras ou o setor responsável solicitará a substituição da mesma.

5.1.10. Em caso dos bens que apresentarem vício ou defeito ou em caso de produto que vier a ser recusado, o Fornecedor realizará a substituição imediatamente, mediante recebimento da notificação do ocorrido.

5.1.11. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Fornecedor, aceita pela Administração Municipal.

5.1.12. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, a Administração Municipal fica autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.2. OS PRODUTOS DEVERÃO SER FORNECIDOS DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ADELÂNDIA-GO:

5.2.1. No entanto, em face à sua natureza, os referidos bens poderão ser entregues em local diverso do descrito no item anterior, o qual serão previamente indicado pelo contratante, podendo ocorrer em qualquer local do território do município de Adelândia, os quais constarão da ordem de compra/fornecimento ou por qualquer outro meio.

5.3. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.3.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido no artigo 26 da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, a saber:

5.3.2. I – 30 (trinta) dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis;

5.3.3. II – 90 (noventa) dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis.

5.3.4. Não serão necessárias, para a presente contratação, a exigência de garantia contratual dos bens ou a fixação de condições de manutenção e assistência técnica, pelas seguintes razões:

- a) por se tratar de aquisição para pronta entrega;
- b) o pagamento ao fornecedor somente ocorrerá após o recebimento definitivo do bem, não acarretando em obrigações futuras; e
- c) não ser um objeto de alta complexidade.

VI – MODELO DE GESTÃO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. FISCALIZAÇÃO

6.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.7.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.3 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.2. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.9. GESTOR DO CONTRATO

6.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da

contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.10. **Aplica-se às ATAS DE REGISTRO DE PREÇO as disposições descritas neste Título.**

VII - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

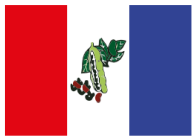
7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6. O prazo para a solução, pelo fornecedor, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. LIQUIDAÇÃO

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.



7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.3. o prazo de validade;

7.2.4. a data da emissão;

7.2.5. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.6. o período respectivo de execução do contrato;

7.2.7. o valor a pagar; e

7.2.8. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.11. A Administração deverá realizar consulta para:

7.2.12. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.2.13. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.14. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

7.3. PRAZO DE PAGAMENTO

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.4. FORMA DE PAGAMENTO

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei

Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

7.5.1. Não será admitido o pagamento antecipado para essa contratação.

VIII – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

1.7.1. A seleção do (s) fornecedor (es) dos itens da contratação descrita neste Termo de Referência será realizada mediante procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM, observando o modo de disputa aberto.

8. FORMA DE FORNECIMENTO

1.8.1. O fornecimento do objeto será parcelado.

IX - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.567.480,08 (Três Milhões, Quinhentos e Sessenta e Sete Mil, Quatrocentos e Oitenta Reais e Oito Centavos), conforme custos unitários apostos na planilha acima.

9.2 Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto Federal nº 11.462/2023):

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice INPC; ou

d) Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

X – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. **Fonte de Recursos:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual do município de Adelândia em vigor.

10.2. **O Sistema de Registro de Preços independe de indicação orçamentária. Isso porque não há obrigatoriedade de contratação.**

10.3. A (s) dotação (ões) orçamentária (s) constará (ão) na (s) respectiva (s) nota (s) de empenho, contrato (s) ou documento (s) hábil (eis) equivalente (s), observadas as condições estabelecidas no edital.

10.4. A (s) dotação (ões) orçamentária (s) destinada (s) ao pagamento da (s) despesa (s) do (s) item (ens) desta contratação está (ão) contemplada (s) na Lei Orçamentária Anual em vigor, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores.

10.5. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação

da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

XI – RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TR

LEONARDO D. M. DA SILVA
Secretário de Administração

WEVERLY LOPES DE FREITAS
Servidor

MINUTA DE EDITAL

ANEXO II

CARTA DE CREDENCIAMENTO

A licitante, _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede a _____, bairro _____, município de _____, Estado de _____, devidamente inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representado por seu representante legal, _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade nº _____, e inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado a _____, bairro, _____, município de _____, Estado de _____, credenciamos o(s) Sr. (a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade nº _____, e inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado a _____, bairro, _____, município de _____, Estado de _____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, apresentar lances verbais, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo damos por firme e valioso.

_____, _____ de _____ de 20__.

(local e data)

Representante Legal, assinatura e carimbo

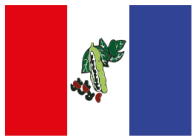
ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A licitante, _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede a _____, bairro _____, município de _____, Estado de _____, devidamente inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representado por seu representante legal, _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade nº _____, e inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado a _____, bairro, _____, município de _____, Estado de _____, DECLARA sob as penas da lei, por intermédio de seu representante legal, que não há nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que a licitante se enquadra na condição de _____.

_____, de 20___. (local e data)

Representante Legal, assinatura e carimbo



ANEXO IV DECLARAÇÃO CONJUNTA

A licitante, _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede a _____, bairro _____, município de _____, Estado de _____, devidamente inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representado por representante legal, _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade nº _____, e inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado a _____, bairro, _____, município de _____, Estado de _____, DECLARA:

1º) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos; bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento do direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2º) Atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, atestando que não possuem em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

3º) Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4º) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

5º) Sob as penas cabíveis, que possui todos os requisitos exigidos neste Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2026, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal;

6º) declara que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7º) estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2026, ensejará aplicação de penalidade à Declarante.

Local, _____ de _____ de 2025.

[Razão Social da empresa] Representante legal: [nome completo] CI:

[número e órgão emissor]

CPF: [número]

MINUTA DE EDITAL

ANEXO V

MODELO PROPOSTA DE PREÇO

- ✓ A proposta deverá ser apresentada, **em envelope fechado**, indicando o nome, CNPJ e endereço da empresa em uma via, processada em computador, assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado de acordo com a planilha de proposta de preço e também deverá ser **salva em CD, DVD e/ou pen drive, que será entregue no dia da realização da licitação, devido à utilização de sistema computadorizado, sendo que a não apresentação da tabela nos moldes requeridos gerará a desclassificação da proposta.**

- ✓ A PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇO ESTÁ DISPONÍVEL PARA DOWNLOAD NO SITE www.Adelândia.go.gov.br É DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO NA FORMA DESCRITA ACIMA.

- ✓ CASO NÃO CONSIGA BAIXAR O ARQUIVO NO SITE INDICADO, ENTRAR EM CONTATO COM O SETOR DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE ADELÂNDIA, ATRAVÉS DO FONE (64) 99347 – 2191 OU PELO E-MAIL: LICITACAOADELANDIA@HOTMAIL.COM

ANEXO VI MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O MUNICÍPIO DE ADELÂNDIA-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 25.108.291/0001-67, com sede na Avenida Anicuns, Nº 140, Centro, Adelândia-Go, na neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. EDSON VIEIRA DE PAULA**, brasileiro, viúvo, empresário, residente e domiciliado em Adelândia, Estado de Goiás, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2026, processo administrativo nº 219/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preço para Aquisição de Combustível, em atendimento das necessidades da Frota da Prefeitura de Adelândia, , especificados no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação do PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta(s) são as que seguem:

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Administração.

3.2. Órgãos Participantes: Secretaria Municipal de Administração, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria de Transportes, Secretaria de Agricultura, Gabinete do Prefeito.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável

4.1.2. desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o

prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Dos limites para as adesões

4.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.7. O quantitativo de cada item registrado poderá sofrer acréscimo de até 25% durante a vigência da ata de registro de preço.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada conforme a Lei 14.133/2021, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, assegurada a renovação dos quantitativos registrados até o limite do quantitativo original.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item

5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;


6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.


6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação (INPC);

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

 Avenida Anicuns, n.º 140, Centro, Adelândia-GO, CEP: 76.155-000

 www.adelandia.go.gov.br

 @governomunicipaldeadelandia

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.4, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES:

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de

2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS:

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s)

fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO VI

Cadastro Reserva

Segundo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Segundo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2026

ANEXO VII MINUTA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO

Contrato nº _____/202_.

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE
AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
AS PARTES ABAIXO DESCRITAS:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ADELÂNDIA-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 25.108.291/0001-67, com sede na Avenida Anicuns, Nº 140, Centro, na cidade de Adelândia, Estado de Goiás, na neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. EDSON VIEIRA DE PAULA**, brasileiro, viúvo, empresário, residente e domiciliado em Adelândia, Estado de Goiás.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita com CNPJ nº _____, com sua sede à Rua _____, nº _____, Qd. __, Lt. __, Setor __, na cidade de _____, Estado de __, representada pelo Sr. _____, qualificação, portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado Rua _____, nº _____, Qd. __, Lt. __, Setor __, na cidade de _____, Estado de __.

As partes acima qualificadas, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1487/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a registro de preço para **AQUISIÇÃO ITENS DE MERCADO (GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, PRODUTOS DE LIMPEZA, ETC.), PARA MANUTENÇÃO DOS TRABALHOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS RESPECTIVAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DURANTE O ANO DE 2025**, conforme descrições, quantitativos e demais condições descritas na planilha em anexo, que fica fazendo parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS. (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... ()

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

Itens	Materiais	Classif.	Quant.	Preço unitário	Preço total

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, conforme Edital de Licitação de Pregão Presencial N° 004/2026.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.3. Comunicar ao contratante, imediatamente após o recebimento da ordem de compra, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com

a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes

sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 11.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa

administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.1.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual vigente.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Anicuns, Estado de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Adelândia, _____ de _____ de 20__.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____